



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 01/2016, de 19 de janeiro de 2016.

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 22/02/2016

  
Secretário


“Revoga a Lei Municipal nº 536/2009, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de bem imóvel público ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e a Lei Municipal 747/2012, que autorizou a prorrogação do prazo para a implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro, na forma em que dispõe.”

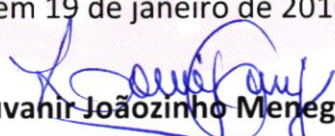
O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:


**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs **536/2009** e **747/2012**, a Lei 536/2009 autorizou o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de bem imóvel público ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e a Lei Municipal **747/2012**, autorizou a prorrogação do prazo para a implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro, imóvel este de propriedade do Município de Campo Magro, atualmente matriculado sob o n.º 12.025, cuja matrícula é originária da subdivisão ocorrida na Matrícula nº 9797, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, entidade autárquica, criado na forma da Lei nº 8029/1990, pelo Decreto nº 99.350/1990 e reestruturado pelo Decreto 7556/2011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0173-88.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 19 de janeiro de 2016.

Aprovado em 1º Discussão  
Por pelo não  
Sala das Sessões, 23/02/16  
  
Presidente

  
Louvanir Joãozinho Menegusso  
Prefeito Municipal

Aprovado em 2º Discussão  
Por pelo não  
Sala das Sessões, 1º/02/16  
  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Magro, vem solicitar à essa Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a revogação das Leis 536/2009 e 747/2012, sendo que a Lei 536/2009 autorizou o Chefe do Executivo a realizar a doação do imóvel público objeto atualmente da Matrícula n.º 12.025, cuja matrícula é originária da subdivisão ocorrida na Matrícula nº 9797, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e a Lei 747/2012 prorrogou o prazo para a implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro, conforme cópias em anexo.

Esclarecemos que a presente revogação se faz necessária, posto que, conforme se observa do Ofício nº 290/2015/INSS/GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CURITIBA, assinado pelo Sr. Alexandre Godoy Blume (Gerente-Executivo do INSS em Curitiba), em resposta ao Ofício 137/2015 da Secretaria Municipal de Planejamento de Campo Magro, **o INSS não possui mais interesse no imóvel doado pois não tem previsão para a construção da Agência da Previdência Social, deixando a critério do Município a destinação do terreno objeto do presente.**

Diante da ausência de interesse do INSS, o Município pretende com o presente a revogação das referidas Leis e conseqüentemente a doação realizada.

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 536/2009

Publicado no D.O.M. em  
09 JUL 2009

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de bem imóvel público ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**Parágrafo único.** A doação de que trata este artigo, terá por finalidade a construção de uma Agência de Previdência Social, de forma a subsidiar o estudo técnico desenvolvido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, além de garantir à população o efetivo acesso aos serviços da Previdência Social.

**Art. 2º** O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui uma fração sob o nº 02, com área de 1.075,00 m<sup>2</sup>, oriunda da área de 9.387,60 m<sup>2</sup>, do Lote 03a, pertencente ao patrimônio público municipal, transcrito no Registro Geral sob a Matrícula nº 9.797, da Serventia de Registro Imobiliário da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

**Art. 3º** A área relativa à fração 02 contém as seguintes características: A poligonal tem início no marco 0=PP, materializado junto à divisa do terreno a 13,82 metros do Ponto 02, da descrição da área total; segue por linha seca, com distância de 25 metros, com rumo de 65°58'46"NW, encontra-se o Ponto 01, deflexionando à direita, formando um ângulo de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com parte do imóvel destinada à implantação de creche municipal e novos equipamentos públicos, segue com distância de 43 metros, com rumo de 24°01'14"NE encontra-se o Ponto 02; deflexionando à direita, formando um ângulo reto de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com acesso de veículos (arruamento interno), segue com distância de 25 metros e com rumo de 65°58'46"SE, encontra-se o Ponto 03; deflexionando à direita, formando um ângulo de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com a parte do imóvel destinada à Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Saúde Samambaia), segue com distância de 43 metros e com rumo de 24°01'14"SW, até encontrar com o ponto inicial 0=PP, início da descrição dessa fração, perfazendo a área de 1.075,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O imóvel, acima descrito, está registrado na Matrícula sob nº 9.797, no Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré - Paraná e possui, perante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

esta municipalidade, a indicação fiscal n.º 02.09.02.003.0015.01, com endereço para a Rua Miguel Fillus, 94-B, na localidade Samambaia, Campo Magro, Paraná, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar de sua publicação da presente lei, para que o donatário conclua a implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro.

**Parágrafo Primeiro.** O Prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo.** Caso o donatário não atenda ao prazo fixado no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal, por meio de processo administrativo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais n.º 525/2009, n.º 533/2009 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 03 de Julho de 2009.

  
**JOSE ANTÔNIO PASE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 747/2012.**

Publicação no D.O.M. em  
21 JUL. 2012

**Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo para implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro, na forma em que dispõe.**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 4, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº536/2009, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado em 5 (cinco) anos o prazo para implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro, doação esta autorizada por meio da Lei Municipal nº536/2009.

**Parágrafo Primeiro** O Prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo.** Caso o donatário não atenda ao prazo fixado no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal, por meio de processo administrativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
Em 19 de julho de 2012.

  
**José Antônio Pase**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Almirante Tamandaré - PR

Teresinha Ribeiro de Carvalho

Oficial - cpf: 460.168.059/04

REGISTRO GERAL

FICHA 01

Matrícula 12.025

Rubrica

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** : Lote de terreno sob n.º 02-A (dois-a), com a área de 1.075,00m<sup>2</sup>, oriundo da subdivisão do lote de terreno sob n.º 3-A (três-a), com a área de 9.387,60m<sup>2</sup>, situado na localidade de Samambaia, Município de Campo Magro, desta Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: O ponto de partida, do presente levantamento topográfico, ficou materializado no terreno por um marco de concreto, cravado na divisa com o lote 01 de propriedade de Município de Campo Magro e a propriedade de Renato Valente, sendo descrito como o ponto O=PP; segue por linha reta, confrontando com a propriedade de Renato Valente, com a distância de 25,00 metros e com o rumo de 65°58'46"NW, encontra-se o ponto 01 (P01); deflexionando a direita, confrontando com o lote 03 de propriedade de Município de Campo Magro, com a distância de 43,00 metros e com rumo de 24°01'14"NE, encontra-se o ponto 02 (P02); deflexionando para a direita, confrontando com o lote 05 de propriedade do Município de Campo Magro (acesso de veículos), com distância de 25,00 metros e com rumo de 65°58'46"SE, encontra-se o ponto 03 (P03); deflexionando para a direita, confrontando com o lote 01 de propriedade do Município de Campo Magro, com a distância de 43,00 metros e com rumo de 24°01'14"SW, até encontrar o ponto inicial O=PP, início da descrição deste lote. Cadastro sob n.º 02-09.02.003.0027.00.000 da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR.

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 01.607.539/0001-76, com sede na Estrada do Cerne, Km. 19, sede, em Campo Magro-PR.

**REGISTRO ANTERIOR** : Matrícula sob n.º 9797 deste Ofício. (Prot. n.º 17.733 de 06/10/2009). O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 09 de Outubro de 2009.

**TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO** - Oficial (mcf\*)

**R.1 - 12.025 - Prot. n.º 17734 de 06/10/2009 - DOAÇÃO** - Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 155/157, do livro 0063-E, aos 21 de Setembro de 2009 e Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada às fls. 045/046, do livro 00064-E, aos 22 de Outubro de 2009, ambas nas Notas do Serviço Notarial do Município de Campo Magro/PR; **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, acima qualificado e identificado; **doou** o imóvel objeto desta matrícula a **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica, criada na forma da Lei 8.029, de 12 de Abril de 1990, pelo Decreto 99.350 de 27 de Junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto n.º 5.870 de 08 de Agosto de 2006, inscrito no CNPJ sob n.º 29.979.036/0173-88. Valor declarado para efeitos fiscais: R\$10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais). **CONDIÇÃO**: O imóvel objeto desta matrícula foi doado para a construção de uma Agência da Previdência Social - APS. Caso o Instituto não cumpra no prazo de 03 anos a construção da referida agência, a contar da Publicação da Lei Municipal n.º 536/2009, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município. Isento dos Pagamentos da Guia de ITCMD - face ao disposto na alínea "a" do inciso VI, do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil; e do FUNREJUS - conforme determina o Artigo 2º da Lei 14.596/2004. Emolumentos: R\$452,76. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 04 de Novembro de 2009.

**TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO** - Oficial

Clau\*

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Almirante Tamandaré - PR  
Rua Raquel Cândido de Siqueira, 780  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA  
É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA N.º  
12.025 - DO REGISTRO GERAL DOU FÉ.  
Almirante Tamandaré, 04 de Novembro de 2009  
*teresinha ribeiro de carvalho*  
OFICIAL

Lei 13.228 de 18/07/2001  
SELO  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Almirante Tamandaré  
Rua Raquel Cândido de Siqueira, 780  
Almirante Tamandaré - PR  
C.2.W.30984  
*teresinha ribeiro de carvalho*  
OFICIAL



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº SEPLAN Nº137/2015

Campo Magro, 06 de Julho de 2015

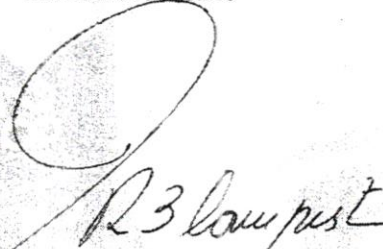
Srª Diretora,

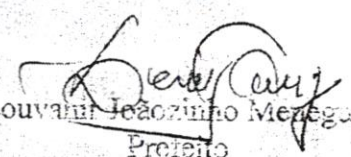
Tendo em vista esta municipalidade estar carente de terrenos para implantação de novos Equipamentos Administrativos, Escolares e de Saúde e considerando o contido na LEI MUNICIPAL Nº 536/2009 onde fica autorizado a doação de Bem Imóvel Público ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e posterior LEI MUNICIPAL Nº 747/2012, que autoriza prorrogação de prazo para implantação da Agência da Previdência Social no nosso município, vimos a presença de V. Sª. solicitar informações a respeito do cronograma do projeto de implantação dessa obra.

Em caso de não mais haver interesse por parte dessa Autarquia na implantação da referida Agência pedimos informar, a possível liberação do terreno em questão, para que possamos reutilizá-lo, conforme contido no Art. 4º, Parágrafo Segundo da Lei.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Thaiza Campestrini  
Secretária de Planejamento

  
Louvani Jeozimino Menegusso  
Presidente

**GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA/PR**  
**SRª MARA REGINA SFIER**  
Endereço: Rua João Negrão, 11 – 5º andar – Centro  
Curitiba / PR CEP: 80010-200

*Recebido em*  
*01/07/2015*  
  
Luiz Carlos Pusk  
Administrador  
Matr. 0899936



Ofício nº 290 /2015/INSS/GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM CURITIBA

**Curitiba, 05 de outubro de 2015.**

Exmº Sr.  
Lourival Joãozinho Menegusso  
DD. Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Campo Magro  
Rodovia Gumerindo Boza, 20823, km 20  
Centro  
Campo Magro - PR  
CEP 83535-200

Assunto: **Ofício SEPLAN nº 137/2015**

Senhor Prefeito,

Em tenção ao solicitado através do ofício em epígrafe, informamos que, no momento, não temos previsão para a construção da Agência da Previdência Social nesse município, face à política de contenção de gastos públicos.

Dessa forma, deixamos a critério do município dar nova destinação ao terreno disponibilizado ao INSS.

Renovando votos de apreço e consideração,

Atenciosamente,



**ALEXANDRE GODOY BLUME**  
Gerente-Executivo Substituto do INSS em Curitiba